



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.587, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017
(Projeto de Lei nº 1.680/17 de autoria de Executivo)

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA - ITAPREV, ENTIDADE AUTÁRQUICA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.427, DE 5 DE JANEIRO DE 2015.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente instrumento regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Administrativo, como órgão colegiado de deliberação e supervisão do Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra - ITAPREV nos termos do art. 83 da Lei nº 2.427, de 5 de janeiro de 2015.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º O Conselho Administrativo será constituído de sete membros e seus respectivos suplentes nos termos do art. 82 da Lei nº 2.427/15.

§ 1º O Conselho Administrativo elegerá um representante dentre seus membros titulares incumbido de exercer a Presidência em caso de eventual impedimento ou ausência do Conselheiro Presidente.

§ 2º Fica a cargo do Conselheiro Presidente indicar um representante dentre os membros titulares incumbido de exercer a função de Secretário em caso de eventual impedimento ou ausência.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Presidente do Conselho Administrativo compete:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

- Interno;
- I - observar e fazer o cumprimento das normas previstas neste Regulamento
 - II - zelar pelas prerrogativas legais do Conselho;
 - III - executar e fazer executar as deliberações tomadas pelo Conselho;
 - IV - presidir os trabalhos das reuniões do Conselho;
 - V - submeter-se à deliberação do Conselho as matérias de sua atribuição;
 - VI - abrir, suspender e encerrar os trabalhos do Conselho;
 - VII - proceder a verificação do *quorum* no início e no decorrer dos trabalhos;
 - VIII - conhecer e dar ao colegiado da correspondência encaminhada ao Conselho;
- Conselho;
- IX - despachar expedientes, requerimentos e documentos correlatados de qualquer natureza dirigidos ao Conselho, determinando sua distribuição aos membros do colegiado para deliberação;
 - X - comunicar oficialmente aos membros do Conselho da convocação das reuniões extraordinárias;
 - XI - decidir sobre assuntos extrapauta das reuniões;
 - XII - determinar a leitura da ata da sessão anterior e a realização de retificações que se mostrem necessárias, consultando o colegiado na hipótese de dúvida;
 - XIII - fazer constar em Ata de reunião, fatos, declarações e votos que nela tenham ocorrido;
 - XIV - conceder, pela ordem, a palavra a Conselheiro que porventura venha a solicitá-la;
 - XV - decidir as questões de ordem formuladas pelo Conselho;
 - XVI - colocar em discussão e votação as matérias constantes da Ordem do dia e proclamar o seu resultado;
 - XVII - orientar e dirigir os debates, zelando pela ordem e pelo bom andamento dos trabalhos do Conselho;
 - XVIII - anunciar o resultado das votações e decisões tomadas pelo Conselho;
 - XIX - convidar, convocar ou autorizar a presença de pessoas nas reuniões que possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
 - XX - permitir, excepcionalmente, a inclusão de matérias extrapauta, considerando o critério de relevância e urgência;
 - XXI - representar o Conselho perante os demais órgãos técnicos da Administração Pública e privada para o atendimento de suas finalidades;
 - XXII - conceder afastamentos aos Conselheiros;
 - XXIII - subscrever as Atas das sessões do Conselho;
 - XXIV - arguir eventuais impedimentos aos membros do Conselho para o exercício do direito a voto;
 - XXV - atestar/certificar a presença dos membros em reunião ordinária ou extraordinária para fins de comprovação; e
 - XXVI - manter a ordem das reuniões, suspendendo-as caso as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento oportuno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Ao Presidente cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este somente exercido no caso de empate no momento das votações.

Art. 4º Ao Secretário compete:

- I - auxiliar a Presidência e os Conselheiros no exercício das atribuições;
- II - publicar as Atas no *site*;
- III - encaminhar aos membros suplentes via *e-mail* institucional;
- IV - organizar acervo de documentos;
- V - elaborar documentos;
- VI - redigir as Atas das reuniões e apresentá-las na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, para aprovação e assinaturas dos Conselheiros;
- VII - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e demais assuntos administrativos do Conselho; e
- VIII - participar de votações.

Art. 5º Aos Conselheiros, além das atribuições descritas no art. 83 da Lei nº 2.427/15, compete ainda:

- I - participar das reuniões e das votações;
- II - propor planos de trabalho;
- III - participar das comissões ou grupos de trabalho para as quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;
- VI - propor a criação de comissões ou grupos de trabalho;
- VII - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- VIII - deliberar sobre as propostas de alterações deste Regulamento;
- IX - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- X - solicitar ao ITAPREV, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regulamento; e
- XI - convidar, quando julgar necessário, técnico ou especialista externo para fazer exposição aos Conselheiros sobre matéria previdenciária, administrativa, financeira ou jurídica, julgada importante para facilitar as decisões do Conselho em matéria a ser discutida e votada.

CAPÍTULO IV

DA CAPACITAÇÃO

Art. 6º A solicitação do curso de capacitação dos Conselheiros e a sua realização deverá acontecer em até 60 dias após a posse dos Conselheiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 7º O colegiado é o órgão soberano de deliberação do Conselho Administrativo e será constituído por todos os membros eleitos e indicados com direito a voto.

Art. 8º O colegiado será dirigido pelo Presidente do Conselho.

Art. 9º A validade da constituição do colegiado ficará condicionada a existência de *quorum* deliberativo formado por maioria absoluta dos votantes.

§ 1º Terá direito a voto o membro que comparecer à sessão com até 30 minutos contados do início da reunião.

§ 2º As ausências nas reuniões deverão ser comunicadas formalmente ao Conselho Administrativo para efeito de justificativas legais ou apreciadas pela Plenária.

§ 3º As ausências previstas no § 8º, inciso IV, do art. 82 da Lei nº 2.427/15, serão passíveis das justificativas análogas àquelas aceitas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapecerica da Serra.

Art. 10. As deliberações ocorrerão de acordo com o § 5º, do art. 82, da Lei nº 2.427/15.

Parágrafo único. O colegiado deliberará no início de cada exercício o calendário anual das reuniões ordinárias.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11. As reuniões extraordinárias serão convocadas na forma do § 6º do art. 82 da Lei nº 2427/15.

§ 1º A subscrição de que trata o citado § 6º poderá ser feita mediante correspondência eletrônica, respeitados os demais prazos deste Regulamento, sendo transcrita na Ata da reunião convocada.

§ 2º As convocações para reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas com prazo mínimo de 2 dias úteis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VII

DA PAUTA

Art. 12. A pauta das reuniões do Conselho Administrativo será constituída:

I - pela pauta ordinária que será composta pela apreciação do relatório mensal de atividades a ser elaborado pelo Conselho Fiscal;

II - pelos assuntos extrapauta que sejam objeto de deliberação nas reuniões ordinárias e que envolvam matérias compreendidas nas atribuições de competência do Conselho;

III - pelos assuntos a serem deliberados em reunião extraordinária nos termos deste Regulamento Interno; e

IV - a pauta da reunião extraordinária deverá ser encaminhada juntamente com a convocação.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS

Art. 13. As Atas deverão conter:

I - o lugar, data e horário de início da reunião;

II - a relação dos integrantes do Conselho Administrativo presentes;

III - a ordem do dia; e

IV - o resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto.

Parágrafo único. As Atas serão publicadas no site Oficial da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra no local destinado ao Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra.

CAPÍTULO IX

DA DISCUSSÃO

Art. 14. Após a verificação de *quorum* e da apresentação dos informes caberá ao Presidente dar início à discussão dos assuntos constantes da pauta.

Art. 15. O Presidente dará a palavra aos Conselheiros para manifestarem-se sobre o assunto em discussão.

Parágrafo único. O tempo de manifestação individual deverá restringir-se a 5 minutos, ressalvado o direito à réplica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO X
DA VOTAÇÃO

Art. 16. Encerrada a fase de discussão de cada matéria constante da pauta, será iniciado o processo de votação.

Art. 17. O voto será aberto e nominal cujo registro deverá ser realizado expressamente em Ata.

CAPÍTULO XI
DAS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA DIRIGIDA AOS MEMBROS DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 18. O relacionamento interno entre os membros do Conselho Administrativo e deste com demais órgãos componentes da estrutura de governança do ITAPREV deverá pautar-se pelos padrões éticos do serviço público.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os servidores integrantes do Conselho Administrativo não poderão ser removidos ou transferidos do seu local de trabalho enquanto durar o mandato para o qual foram eleitos, sendo nulos os atos contrários a esta proibição.

Art. 20. O Regulamento Interno do Conselho Administrativo, assim como, suas posteriores alterações deverão ser aprovadas em Assembleia e publicado na íntegra na Imprensa Oficial do Município.

Art. 21. Eventuais omissões que possam ocorrer neste Regulamento serão supridas mediante atos da Presidência nos termos deste Regulamento.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 6 de setembro de 2017

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente - ITAPREV